



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA N<sup>º</sup> - CAE  
(ao PL 6020/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento da mobilidade elétrica, da utilização de fontes renováveis de energia utilizadas no setor de transporte e da utilização de tecnologias como captura, armazenagem e uso do carbono (CCUS), **combustíveis marítimos de baixo carbono** e hidrogênio de baixo carbono no setor de transportes.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Os 175 países reunidos na Organização Marítima Internacional (IMO) chegaram a um acordo em 2023 que prevê que ao longo dos próximos 16 a navegação marítima deve passar a operar com zero emissão de gases de efeito estufa.

Para consecução desse objetivo, foram estabelecidos marcos intermediários que preveem já em 2030 uma redução de 20% no total das emissões do setor, a partir da adoção de soluções como o metanol verde e a amônia verde.



Esses produtos compõem uma cesta de opções que podem ter grande relevância no futuro da mobilidade marítima, tendo natural intercessão com o setor de energia elétrica, por serem oriundos de processos industriais que demandam grandes quantidades de energia elétrica.

O incentivo a essas cadeias é uma interessante oportunidade para o Brasil, que poderá ter não apenas combustíveis que irão contribuir com um esforço internacional nos combustíveis marítimos, mas também irão servir como insumo para diversos ramos industriais, como a fabricação de fertilizantes, bioplásticos e outros.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 25 de junho de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5451178157>